

"Q", da Tabela II da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado no Departamento de Obras Sanitárias, do qual é titular efetivo o senhor Manoel Guilherme de Azevedo.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário reletado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo, mediante atestados de frequência encaminhados pelo Departamento de Administração ao Departamento de Obras Sanitárias.

Artigo 3.º — O título do funcionário mencionado no artigo 1.º será apostilado pelo Secretário da Viação e Obras Públicas e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de abril de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1959.

Fioravante Zampol

— Diretor Geral

DECRETO N. 34.905, DE 30 DE ABRIL DE 1959

Dispõe sobre relocação de cargo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 197 da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reletado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, 1 (um) cargo de Tesoureiro, padrão "S", da Tabela II da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado no Departamento de Obras Sanitárias do qual é titular efetivo o senhor Giuseppe Tranchesi.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário reletado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo, mediante atestados de frequência encaminhados pelo Departamento de Administração ao Departamento de Obras Sanitárias.

Artigo 3.º — O título do funcionário mencionado no artigo 1.º será apostilado pelo Secretário da Viação e Obras Públicas e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de abril de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1959.

Fioravante Zampol

— Diretor Geral

DECRETO N. 34.906, DE 30 DE ABRIL DE 1959

Dispõe sobre relocação de cargo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 197 da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reletado no Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, 1 (um) cargo de Tesoureiro, padrão "Q", da Tabela II da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado na Diretoria de Viação — Administração do Porto de São Sebastião, do qual é titular efetivo o senhor Hugo de Castro Silveira.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário reletado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo, mediante atestado de frequência encaminhados pelo Departamento de Obras Sanitárias à Diretoria de Viação.

Artigo 3.º — O título de funcionário mencionado no artigo 1.º será apostilado pelo Secretário da Viação e Obras Públicas e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de abril de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1959.

Fioravante Zampol

— Diretor Geral

DECRETO N.º 34.907, DE 30 DE ABRIL DE 1959

Aprova alterações em bases de tarifas vigentes nas linhas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas nas folhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, as alterações das bases tarifárias que vigorarão nas linhas da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, em substituição às aprovadas pelo Decreto n.º 34.477, de 10 de janeiro de 1959, até que sejam fixadas as bases definitivas na forma estabelecida neste decreto.

Parágrafo único — Nas novas bases já se acham incluídas a taxa de 6%, quota de previdência para a C.A.P., de que trata a Lei Federal n.º 2.250, de 30 de junho de 1954 e as duas taxas adicionais de 10%, destinadas, respectivamente, a Melhoramentos e Renovação Patrimonial, a que se refere o Decreto lei federal n.º 7.632, de 12 de junho de 1954, até a definitiva regularização da cobrança do fundo de que trata o Decreto estadual n.º 4.202, de 10 de março de 1927.

Artigo 2.º — O aumento da receita decorrente da aplicação das novas tarifas, estimado em 9,42%, será reajustável, para mais ou para menos, de modo a cobrir exatamente o aumento de despesa decorrente da majoração de salários do pessoal, calculado em Cr\$ 169.844.124,00, resultante do Acordo celebrado em 16 de abril do corrente ano entre a Companhia Paulista de Estradas de Ferro e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista.

Parágrafo único — Essa Companhia apresentará dentro de 90 (noventa) dias da data de vigência deste Decreto, ao Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, o quadro de pessoal, com a demonstração da efetiva despesa decorrente do aumento, a fim das bases tarifárias serem reajustadas e aprovadas em definitivo, de conformidade com o disposto neste artigo.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de maio de 1959.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de abril de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1959.

Fioravante Zampol

— Diretor Geral

FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 34.907 DE 30 DE ABRIL DE 1959

Tabela A-1

1.ª classe — simples Passageiros

Table with columns: Até, Base Quilométrica, Preço de Cadernetas, Por Passageiro km Cr\$

Tabela A-2

2.ª classe — simples

Table with columns: Até, Base Quilométrica, Preço de Cadernetas, Por Passageiro km Cr\$

Tabela A-3

1.ª classe — Ida e Volta 10% de abatimento sobre o dobro das bases da Tabela A-1

Tabela A-4

2.ª classe — Ida e Volta 10% de abatimento sobre o dobro das bases da Tabela A-2 Cadernetas Quilométricas (Tratado Próprio)

Table with columns: Base Quilométrica, Preço de Cadernetas

Cartões Dormitórios

Table with columns: Descrição, Preço

Carros de Luxo

Table with columns: Descrição, Preço

Tabelas BA-1 e BA-2

Bagagens de passageiros

Table with columns: Até, Base Quilométrica, Preço de Cadernetas, Por tonelada km Cr\$

Tabelas B-1 e B-2

Encomendas

Table with columns: Até, Base Quilométrica, Preço de Cadernetas, Por tonelada km Cr\$

Tabela B-4

Encomendas

Table with columns: Até, Base Quilométrica, Preço de Cadernetas, Por tonelada km Cr\$

Tabela B-4

Encomendas

Table with columns: Descrição, Preço

Tabelas D-1 e D-2

Table with columns: Até, Base Quilométrica, Preço de Cadernetas, Por tonelada km Cr\$

Tabela D-3

Animais

Table with columns: Até, Base Quilométrica, Preço de Cadernetas, Por cabeça km Cr\$

Table with columns: Descrição, Preço

Tabela D-4

Table with columns: Até, Base Quilométrica, Preço de Cadernetas, Por cabeça km Cr\$

Tabela D-5

Table with columns: Até, Base Quilométrica, Preço de Cadernetas, Por cabeça km Cr\$

Tabela D-6

Table with columns: Até, Base Quilométrica, Preço de Cadernetas, Por cabeça km Cr\$

Tabela D-7

Table with columns: Até, Base Quilométrica, Preço de Cadernetas, Por cabeça km Cr\$

Tabelas C-1, C-2 e C-3

Mercadorias

Table with columns: Até, Base Quilométrica, Preço de Cadernetas, Por tonelada km Cr\$

Tabela C-4

Table with columns: Até, Base Quilométrica, Preço de Cadernetas, Por tonelada km Cr\$

Tabela C-5

Table with columns: Até, Base Quilométrica, Preço de Cadernetas, Por tonelada km Cr\$

Tabela C-6

Table with columns: Até, Base Quilométrica, Preço de Cadernetas, Por tonelada km Cr\$

Tabela C-7

Table with columns: Até, Base Quilométrica, Preço de Cadernetas, Por tonelada km Cr\$

Tabela C-8

Table with columns: Até, Base Quilométrica, Preço de Cadernetas, Por tonelada km Cr\$